



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA – COMUNIDADE BOM PASTOR, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DE DESPESAS COM CONSUMO, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “JOVEM ANTENADO”, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, MORADORES DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Adriana Lucci Mussi, e o **SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA - COMUNIDADE BOM PASTOR**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.298.524/0001-11, com sede na Rua José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu Presidente, Padre Frederico Meirelles Ribeiro, RG nº. 5.572.282-9 e CPF nº. 602.009.988-68, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006, consoante o **Processo Administrativo nº. 27.997/21 – Inexigibilidade de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

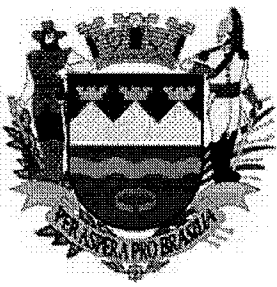
I - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto celebração de **parceria destinada ao custeio de despesas com consumo, recursos humanos e serviços de terceiros, para o desenvolvimento do Projeto “Jovem Antenado”, destinado a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores do Município de Taubaté, mediante a transferência de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal nº 202121939950001**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, através do depósito bancário em

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

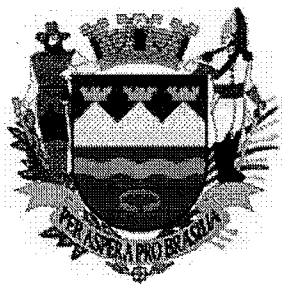
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, recurso proveniente de emenda parlamentar federal nº 202121939950001, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2118, Fonte 05, Código Aplicação 8000016, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros até o **2º (segundo) dia útil de janeiro de 2022, em parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

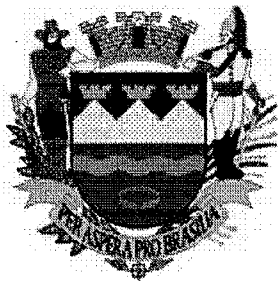
a – custeio;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

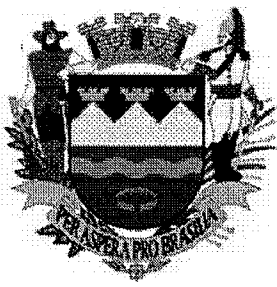
V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

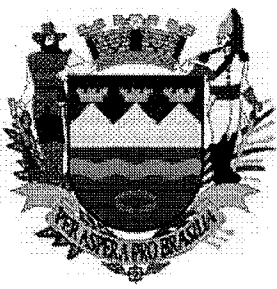
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

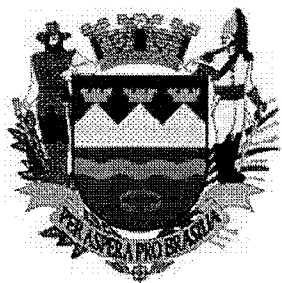
d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

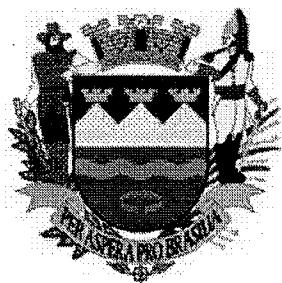
i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

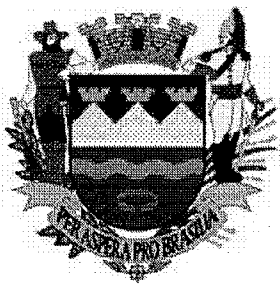
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

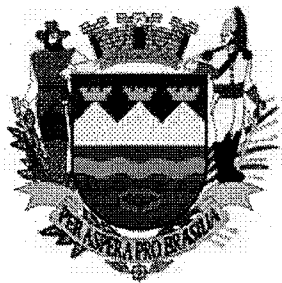
4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

*de
Fred*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

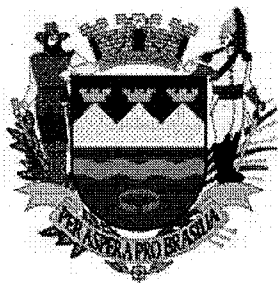
III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 22 de dezembro de 2021.

ADRIANA LUCCI MUSSI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PADRE FREDERICO MEIRELLES RIBEIRO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Hidalgo de Oliveira
Matrícula 29.581



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

Verba Parlamentar Federal para Custeio GND3 20213995-0001

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA

CNPJ: 722985240001-11

Endereço: Rua José Vicente de Barros, 765 Vila Nossa Senhora das Graças.

Cidade: Taubaté.

UF: SP.

CEP: 12061000

DDD/Telefone: (12) 3621-1967.

E-mail: bompastor765@gmail.com

Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Frederico Meirelles Ribeiro.

CPF: 602.009.988-68

RG/Órgão Emissor: 5.572.282-9 SP/SSP

Endereço: Rua Monsenhor Ascânio Brandão, 122 Vila Nossa Senhora das Graças.

Cidade: Taubaté/SP

Cargo/Função: Responsável Legal da OSC (Presidente da OSC)

E-mail: bompastor765@gmail.com

Vigência do mandato de diretoria atual: de 19/03/2021 até 19/03/2024.

Identificação do Técnico Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Juliana Souza Restani.

CPF: 288.400.508-09

RG/Órgão Emissor: 29.478.320-9 SP/SSP

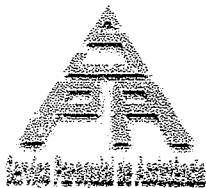
Endereço: Praça Joaquim Rodrigues Gomes, 82 Quiririm

Cidade: Taubaté/SP

Cargo/Função: Assistente Social / Responsável Técnico da OSC

GRESS/SP nº 68732 – GRESS 9ª Região

E-mail: bompastor765@gmail.com / jul.restani@hotmail.com



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

2009

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

Breve histórico da Organização:

O Serviço Paroquial de Assistência foi fundado em 19 de Março de 1950 e a partir de 1994 passou a ser conhecido como Comunidade Bom Pastor. É uma obra social ligada à Paróquia Santíssima Trindade, da Diocese de Taubaté e tem como meta criar condições e oportunidades de desenvolvimento humano, social e econômico, além de ações socioeducativas com objetivo de atender às necessidades específicas de cada indivíduo. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

A partir de 2009 foi tipificada no MDS como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos de idade.

Desde sua fundação, tem articulado ações com toda rede assistencial do município para recebimentos e encaminhamentos, em especial às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social. A entidade está referenciada a unidade do CRAS Sabará. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social a Entidade está tipificada através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças entre 6 a 15 anos, Proteção Social Básica, conforme resolução 109/09. Possuindo assim, registros no CMAS, CMDCA, PRÓ-SOCIAL, CNEAS, CRCE, CEBAS.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Finalidades estatutárias.

- Buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento do sentimento de pertença de identidade
- Apoiar na superação das situações de vulnerabilidades e risco social em que os usuários se encontram.
- Atuar na proteção social básica com caráter preventivo e proativo, pautado na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pelo acesso a informações sobre

f. f. f.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 - Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté - CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

100

direitos, estimulando a participação cidadã e o desenvolvimento do protagonismo e a defesa e garantias dos direitos socioassistenciais no âmbito do SUAS e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

- Criar condições e oportunidades de desenvolvimento humano, social e econômico através de ações socioeducativas e terapêuticas, com objetivo de atender às necessidades específicas de cada indivíduo.
- Proporcionar atividades educacionais, esportivas e de lazer.
- Proporcionar terapias alternativas para restabelecimento da saúde física e emocional.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO:

3.1 - Título do Projeto: JOVEM ANTENADO

3.2 - Identificação do Objeto:

Por meio do recebimento de uma Verba Parlamentar Federal para **Custeio GND3 20213995-0001**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, o Projeto foi elaborado com o desafio de proporcionar aos usuários uma construção de sua história de forma ética e cidadã para seu crescimento pessoal e social, através da comunicação, empatia, a cooperação e o respeito mútuo. Tendo a construção do espaço de convivência, a partir de interesses e potencialidades dessa faixa etária (crianças e adolescentes), com atividades pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, com foco na inclusão digital, pois acreditamos no poder transformador da tecnologia abrindo as janelas do conhecimento.

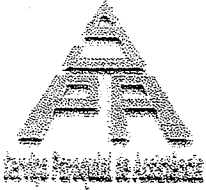
4 - PÚBLICO ALVO:

O público alvo serão crianças e adolescentes carentes da comunidade, em especial os que moram no entorno da Instituição, sendo necessário estar regularmente matriculado em Escola Pública ou Municipal. Serão realizados cadastros e comprovação socioeconômica, visita, e estudo social, para a integração no projeto. Serão atendidas prioritariamente:

- Crianças e Adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, e outros serviços de proteção.
- Crianças e Adolescentes com deficiência, prioritariamente as beneficiadas pelo BPC cujo grau de dificuldade permita sua participação nas atividades.
- Crianças e Adolescentes cujas famílias são beneficiárias em programas sociais do governo.
- Crianças e Adolescentes cujas famílias têm precário acesso à renda e aos serviços públicos.

O projeto será desenvolvido na própria entidade que está situada na periferia de Taubaté rodeada por bairros populosos e carentes. O projeto desenvolvido será aberto à toda comunidade com prioridade para

[Handwritten signature]



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

10/07/2022

os moradores dos bairros: Vila Nossa Senhora das Graças, Vila Marli, Vila Aparecida, Esplanada Santa Terezinha, Jardim Mourisco.

5 - META DE ATENDIMENTO:

A meta de atendimento é de até 30 crianças e adolescentes que poderão ser dividido em 2 turmas de 15 no contra turno escolar, sendo realizado 4x na semana, com duração de 2 horas por dia.

6- PERÍODO DE EXECUÇÃO: Doze meses a contar da aprovação do projeto com recesso de 02 semanas durante as férias escolares. (INÍCIO 2022).

7 - JUSTIFICATIVA:

Tendo desenvolvido projetos dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos durante esses 12 anos, a entidade se sente capacitada para realização de um novo projeto destinado especificamente aos crianças e adolescentes, pois através de avaliações e diagnósticos sociais, conhece bem as necessidades e vulnerabilidades de seus usuários. O diferencial no projeto Jovem Antenado é a preparação de crianças e de adolescente, que, além do conhecimento em Informática e de seus direitos e deveres, desenvolverá diversos saberes que irão compor o perfil de cada um dos usuários para formalização e apropriação do conhecimento, e que através da educação social, possam reconhecer as potencialidades individuais e a capacidade coletiva de recriar o mundo a partir dos contextos onde estão inseridos onde cada um poderá construir sua história de forma ética e cidadã para seu crescimento pessoal e profissional dentro da sociedade. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, culturais, esportivas e psicológicas. O autoconhecimento é um fator de importância significativa no processo de decisão, consiste em refletir sobre o futuro, construindo um contexto com ideias sobre seus interesses e vontades, que será desenvolvido a partir do momento em que as crianças e os adolescentes conheçam a si mesmo. A entidade está situada na periferia de Taubaté rodeada por bairros populosos e carentes. O projeto desenvolvido será aberto a toda comunidade com prioridade para os moradores dos bairros que ficam no entorno da entidade e que apresentam grandes casos de vulnerabilidade; sendo também um dos objetivos do nosso projeto; a prevenção ao uso de drogas. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e ou fragilização de vínculos afetivos. São usuários com precárias condições de moradia, com poucas ou sem nenhuma atividade de lazer, assim se espera que o impacto social em suas vidas possa ser de transformações positivas e duradoras. Os critérios de seleção

A. F. F. S.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

102
100

além da renda familiar, condições socioeconômicas, situação de vulnerabilidade social, são da proximidade da moradia com a entidade, visando facilitar a participação nos projetos.

8 - OBJETIVOS GERAIS

Fortalecer as ações socioeducativa, possibilitando a superação das dificuldades e do desenvolvimento dos sujeitos (crianças e adolescentes), por meio da autonomia, da sociabilidade, da troca de vivência e identidade, estimulando a construção e reconstrução de suas histórias e vivências de forma que fortaleça os vínculos sociais e familiares, prevenindo assim, situações de vulnerabilidade e risco social, na garantia dos seus direitos e deveres sociais, sendo nosso foco prioritário ofertar a Informática, dando à nossas crianças e adolescentes os primeiro passos para inclusão digital.

9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades e habilidades através de práticas esportivas e educacionais.
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo e propiciar sua formação cidadã.
- Fortalecer o carácter preventivo e proativo através das atividades de direitos da criança e adolescente para o protagonismo social, oferecendo espaço de convívio social, familiar e grupal para o desenvolvimento de relações de afetividade e respeito.
- Discutir sobre o papel da família para que haja uma proposta de reconstrução e fortalecimento dos relacionamentos familiares.

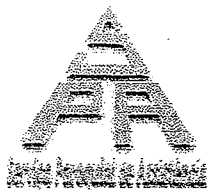
Atividades a serem desenvolvidas

Alimentação: será servido um lanche para inicio das atividades do projeto e também quando as crianças e adolescentes se desiocarem para passeios.

informática: tendo como benefício o conhecimento, cidadania, empregabilidade, conectividade e desenvolvimento cognitivo;

Arterapia: utilização de prática artística com o objetivo de trazer bem estar, permitindo conhecimento melhor a si mesmo, obtendo autoestima e tranquilidade.

A. J. J. J.



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

103
200

Meio Ambiente: (palestras, construção de horta), oficina que ensina sobre a preservação ambiental e conscientização das pessoas de que tudo que utilizamos no nosso dia-a-dia depende diretamente ou indiretamente do meio ambiente;

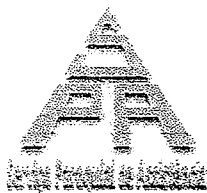
Cidadania: construção de oportunidade na participação, reflexão e conscientização do exercício de seus deveres e direitos;

Atividade Esportiva: formação de grupos, instituição de regras, relacionamento em grupo e troca de experiências;

Passeios: os passeios acontecerão fora do perímetro do município de Taubaté, para enriquecer a socialização dos usuários (crianças e adolescentes). Nos passeios às crianças e adolescentes receberão lanches e obrigatoriamente estarão uniformizados. Locais: 01) Museu do futebol = Pça Charles Miller, 2) Masp = Av. Paulista 1.578; 3) Museu Catavento = Av. Mercúrio, sn; 4) Museu da Língua Portuguesa = Estação da Luz, Av. Tiradentes, sn 5) Museu da imigração = R. Visconde de Parnaíba, 1.316 Mooca; 6) Zoológico de São Paulo = Av. Miguel Estéfino, 4.241.

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Qtde		
01	Acolhida /lanche Socialização do grupo e suplementação alimentar	Acolhimento, momento de socialização e lanche diário.	Crianças e Adolescentes	30	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
02	Informática-Semanal - Através de metodologia baseada na tecnologia	Melhoria na capacitação e orientação sobre o uso da internet e outras redes sociais para que sejam usadas de modo saudável e na qualificação.	Crianças e Adolescentes	30 divididos em Turma de 15	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
03	Arterapia com Psicóloga Semanal	Reuniões de grupo e atividades artísticas	Crianças e Adolescentes	30 divididos em Turma de 15	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022

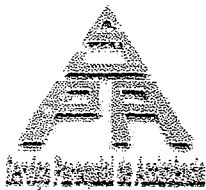


SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

104
10

04	Oficinas Meio Ambientes/ Cidadania- Semanal	Propiciar a compreensão e atuação da realidade. (Atividades: horta comunitária, vídeos sobre reciclagem, poluição, convívio comunitário, direito e deveres.).	Crianças e Adolescentes	30 divididos em Turma de 15	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
05	Atividade Esportiva Semanal	Desenvolvimento de atividades físicas e da importância do trabalho em grupo. Professor de Educação Física	Crianças e Adolescentes	30 divididos em Turma de 15	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
06	Reuniões com grupo de pais e ou responsáveis	Rodas de Conversa sobre temas relacionados e ou propostos pelos pais	Pais e Responsáveis	30 ou mais	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
07	Reuniões com Monitores e Coordenação	Metas atendidas, andamento da execução do Projeto.	Monitores de Oficina e Coordenadores do Projeto	6 a 8 pessoas	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022

[Handwritten signature]



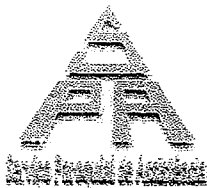
SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

105
X

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS .

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*				
Nº ordem da meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	Compra de produtos alimentícios	Preparação dos lanches	Alimentação saudável para início das atividades	Contribuir para redução da fome entre crianças e adolescentes
02	Professor de Informática	Informação Digital conceitos fundamentais dos computadores	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos.	Promover os conhecimentos tecnológicos, dando possibilidades para novas oportunidades.
03	Psicóloga	Utilização de prática artística com o objetivo de trazer bem estar, trabalhar bloqueios de comunicação e sentimentos.	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos.	Orientação psicológica benéficos e promoção para a qualidade de vida contribui para concentração, atenção e memória
04	Meio Ambiente e Cidadania	Conscientização Ambiental Construção de oportunidade na participação, reflexão e auto conscientização.	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos	-Conscientização e Cuidado com o Meio Ambiente -Participação, prevenção, Promoção do convívio familiar, social e comunitário.
05	Atividade Esportiva	Formação de grupos, instituição de regras, relacionamento em grupo e troca de experiências.	Através das listas de presença. Desempenho dos usuários quanto aos objetivos propostos	Reduz quadro de ansiedade depressão estimulam o raciocínio, melhora a qualidade do sono.
06	Grupo de pais e ou responsáveis	Conscientização dos vínculos familiares	Através das listas de presença.	Prevenir situações de risco social, assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.
07	Monitores e Coordenação	Planejamento, análise avaliação das atividades do projeto	Reuniões Mensais	Avaliar a eficiência e a eficácia das etapas do Projeto

[Handwritten signature]



SERVICÓ PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

106
 10/06

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

12.1 - DESPESAS COM RECURSOS

DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)

Ordem	Profissionais Cargo/Função	Carga horária (mensal)	Regime de Trabalho	Salário Base (S.B.)	Provisão		Subtotal RS (S.B. + 13º e 1/2 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas						TOTAL RS (Subtotal + Encargos)	
					13º Sal.	1/2 Férias		AVSS (em Fgts)	INSS (Pa Tot. Inss)	FGTS	Multa FGTS	PPF	PIS		Outros encargos e/ou benefícios
1	Porneiro/Zelador	220h	CLT	RS 1.520,00	RS 125,00	RS 41,86	RS 1.686,86	RS 128,00	Isento	RS 120,00		Isento			RS 1.934,86
1	Assistente Social	120h	CLT	RS 2.000,00	RS 168,88	RS 55,55	RS 2.224,43	RS 180,00	Isento	RS 180,00		Isento			RS 2.584,43
1	Psicóloga	40h	MEI	RS 1.500,00			RS 1.500,00								RS 1.500,00
1	Descontista/Administração	20h	MEI	RS 2.000,00			RS 2.000,00								RS 2.000,00
1	Servicos Gerais	150h	MEI	RS 1.300,00			RS 1.300,00								RS 1.300,00
1	Orientadora Social	80h	MEI	RS 600,00			RS 600,00								RS 600,00
1	Coordenador Pedagógico	80h	MEI	RS 2.000,00			RS 2.000,00								RS 2.000,00
1	Monitor/Oficineiro	16h	MEI	RS 500,00			RS 500,00								RS 500,00
1	Monitor/Oficineiro	8h	MEI	RS 400,00			RS 400,00								RS 400,00
1	Monitor/Oficineiro	8h	MEI	RS 400,00			RS 400,00								RS 400,00
1	Monitor/Oficineiro	8h	MEI	RS 400,00			RS 400,00								RS 400,00
1. TOTAL da folha mês RS				RS 12.200,00	RS 291,66	RS 97,21	RS 12.588,87	RS 315,00		RS 288,00					RS 13.191,87
2. Omitências incluídas na Parceria:				12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12
Total da Folha (1. x 2.) RS				RS 146.400,00	RS 3.499,92	RS 1.166,52	RS 151.066,44	RS 3.780,00		RS 3.360,00					RS 158.206,44

Os valores correspondentes ao INSS empregado não estão inseridos no valor total, em vista que os mesmos são descontados do empregado.

Os valores correspondentes a MULTA DO FGTS dos empregados CLT não estão inseridos no valor total, TENDO em vista que os mesmos não terão seus contratos rescindidos.

Observação: o papel do coordenador pedagógico engloba diversas ações, dentre elas destacamos o suporte aos monitores em sala e o aprendizado dos usuários (crianças e adolescentes) do projeto, além de participar junto com a assistente social e a psicóloga na elaboração e execução do projeto que visa resgatar socialmente crianças e adolescentes de situações de risco social.

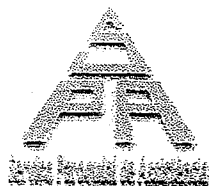
*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

*Mesmo que os encargos sociais e/ou trabalhistas não sejam pagos com os recursos da parceria, os mesmos devem estar evidenciados (conforme sombreamento da coluna de "Outros encargos") na planilha acima. Considere na coluna do "Total" somente o somatório do que será pago com os recursos da parceria. Logo abaixo do quadro, coloque a observação de quais valores não estão inclusos na parceria.

12.2 - DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, treinamentos, mão de obra, prestação de serviço para pequenas reformas, eventos etc.).

F. Silva



SERVICO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 - Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté - CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

107

DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor total
Transporte para atividades externas	Empresa de transporte	6	meses	R\$ 1.768,92	R\$ 10.613,56
Total					R\$ 10.613,56

12.3 - DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades, todos os itens devem ser detalhados (itens e custos), sendo permitido o registro por grupo de materiais (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc.).

DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAIS DE CONSUMO

Relação De materiais necessários ao desempenho das atividades (Limpeza, Expediente, escritório, generos alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Material de Expediente, processamento de dados e pedagógicos	12	und, pcte, cxs, kg, resmas	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	Generos de alimentação	12	und, pcte, cxs, kg, resmas	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
3	Uniforme (82 unid camisetas/shorts) - monitores e alunos	1	peças	R\$ 4.920,00	R\$ 4.920,00
4	Material para produção de higienização e EPIS(alcool, máscara, sabonete líquido)	12	litros, unid, kg	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	Gás Engarrafado - Abastecimento	1	unid	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	Materiais, oficinas educacionais	12	und, pcte, cxs, kg, resmas	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
8	Materiais esportivos	1	unid	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Total				R\$ 14.120,00	R\$ 38.320,00

* Observação: os uniformes serão utilizados pelos monitores, crianças e adolescentes para identificação dos mesmos durante o decorrer do Projeto e nos passeios realizados.

Descrição de materiais esportivos: 10 bolas de futsal, 10 bolas de basquete, 09 bolas de vôlei, 04 raquetes de tênis de mesa, 04 rede de goi futsal, 02 rede tênis de mesa, 05 kits de boias de tênis, 01 antena de vôlei, 01 kit de cones, 10 coletes de treino e 15 colchonetes.

[Handwritten signature]



SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA
Av. José Vicente de Barros, 765 – Vila Nossa Senhora das Graças
Taubaté – CEP 12061-000 SP.
Tel. (12) 36211967
E-mail: bompastor765@gmail.com

13 - QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTOS GERAIS	Total
Despesas com Recursos Humanos	R\$ 151.066,44
Despesas de custeio: Serviço de terceiros	R\$ 10.613,56
Despesas de custeio: Materiais de consumo	R\$ 38.320,00
Custo Geral Anual	R\$ 200.000,00

Obs.: Total Geral do Item 13 deve ser igual a soma dos totais dos subitens 12.1 + 12.2 + 12.3

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Preencher o quadro do cronograma de desembolso financeiro de acordo com o planejamento da OSC no recebimento do valor da parceria

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$)

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Despesas RH	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87	R\$ 12.588,87
Despesas Serv. de 3ª		R\$ 1.768,92		R\$ 1.768,92		R\$ 1.768,92		R\$ 1.768,92		R\$ 1.768,92		R\$ 1.768,92
Materiais pedagógicos	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Generos de alimentação	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Uniforme	R\$ 4.920,00											
Material de higienização (álcool, máscara, sabonete líquido)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Gás Engarrafado - Abastecimento	R\$ 1.000,00											
Materiais para oficinas educacionais	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Materiais esportivos	R\$ 6.000,00											
Total mês	R\$ 26.708,87	R\$ 16.557,79	R\$ 14.788,87	R\$ 16.557,79	R\$ 14.788,87	R\$ 16.557,79	R\$ 14.788,87	R\$ 16.557,79	R\$ 14.788,87	R\$ 16.557,79	R\$ 14.788,87	R\$ 16.557,79
Total Anual: 200.000,00												

*Provisão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

15 - CAPACIDADE INSTALADA

O Serviço Paroquial de Assistência tem por finalidade a dignificação da pessoa humana, notadamente os menores, idosos e carentes, elevando conjuntamente o seu nível cultural, moral e religioso, por meio da assistência social e da gratuidade, proporcionando-lhes a perspectiva de um futuro sólido e digno na sociedade.